

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1967/2005

DATA 19/08/2005

etno



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra
vereador Adir Paiva da Silva e demais Edis**

A vereadora que firma o presente, vem mui respeitosamente pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta conceituada Casa Legislativa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 134/05

Altera a redação do artigo 15 da lei n.º 1522/91, que dispõe sobre mudança no horário de feiras livres no município da Serra e dá outras providências.

Art. 1º - O Artigo 15 da Lei n.º 1522/91, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 15 - As feiras livres funcionarão no horário matutino e vespertino, sendo o matutino de 06:00 h às 13:00 h e vespertino de 15:00 h as 18:00 h (no verão o horário vespertino será estendido até às 20:00 h)

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel" em 15 de agosto de 2005

Sandra Gomes
Sandra Gomes
Vereadora - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1967/05

DATA 19 / 08 / 2005

João Sá: Presidente:
Em: 19/08/2005
[Signature]

[Signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

.6.

Art. 12 - Após a matrícula do feirante, será entregue o cartão identificador no qual constará:

- I - Nome;
- II - Fotografia;
- III - Número de matrícula;
- IV - Categoria;
- V - Legenda "PESSOAL".

Art. 13 - Os equipamentos para exposição e vendas dos produtos comercializados nas feiras-livres consistirão, segundo seu tipo, em bancas, barracas e veículos especiais cujos modelos e especificações deverão ser previamente aprovados pelo Departamento responsável.

Art. 14 - A padronização de barracas e a utilização de uniformes serão objetos de regulamentação.

Art. 15 - As feiras-livres funcionarão nos horários matutino e vesperino, sendo matutino de 05:00 às 12:00 horas e vespertino de 15:00 às 18:00 horas.

Art. 16 - A localização dos equipamentos nas feiras-livres, será feita de modo a não impedir o acesso de pedestres aos prédios situados no local, devendo haver entre este uma passagem de sessenta centímetros no mínimo.

INFRAÇÃO: GRUPO I

Art. 17 - A armação e desmonte dos equipamentos não poderá anteceder nem ultrapassar mais de uma hora respectivamente do horário determinado para o início e término das feiras-livres.

INFRAÇÃO: GRUPO I

Art. 18 - No horário de funcionamento das feiras-livres fica proibido o trânsito e o estabelecimento de qualquer veículo nos locais a elas destinados, exceto aqueles que estejam a serviço da Fiscalização.

INFRAÇÃO: GRUPO I



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1967/2005
PROJETO DE LEI Nº 134/2005

AUTORA : SANDRA REGINA BEZERRA GOMES

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI Nº 1522/91 QUE DISPÕE SOBRE MUDANÇA NO HORÁRIO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

ANÁLISE PRELIMINAR

Em análise preliminar, sem a pretensão de aferição axauriente – consignação de mérito e procedimento, somos pelo encaminhamento regular da proposição.

Resguardamos, no entanto, a necessidade de apreciação, a critério das Comissões Permanentes, quanto será implementado o cotejo do ordenamento jurídico, antes que se efetive a apreciação do Plenário.

Estas são as considerações que entendemos pertinentes.

Serra-ES, 18 de agosto de 2005.

CENTRAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Sirlei de Almeida

Advogado OAB-ES nº 7.657

Assessoria Legislativa



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 134 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI Nº 1522/91 QUE DISPÕE SOBRE MUDANÇA NO HORÁRIO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – AUTORA SANDRA REGINA BEZERRA GOMES;

PARECER DA RELATORA

APÓS ANÁLISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EM ESPECIAL NOS INCISOS XXIII, XXX e XXXI DO ART. 29 ABAIXO DESCRITO:

Art. 29 – O Município goza da autonomia:

XXIII - prover sobre os seguintes serviços, quanto a sua organização. Funcionamento e administração;...;

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) ...;
- f) ...;
- g) mercados, feiras e matadouros;
- i)

XXX - conceder licença para localização, abertura e funcionamento de quaisquer estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas, bem como serviços outros, respeitadas a competência da União e do Estado conforme o caso previsto em lei, inclusive quanto ao exercício do comércio eventual e ambulante;

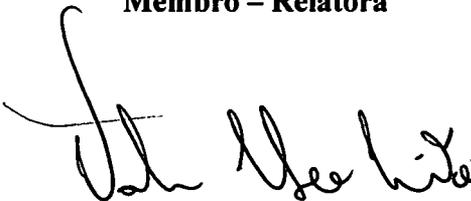
XXXI - fixar horário de funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e agrícolas e de demais serviços, atendidas sempre as normas legais.



**SENDO ASSIM POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE
PARA AS PESSOAS QUE REALIZAM SUAS COMPRAS NAS FEIRAS LIVRES
DO NOSSO MUNICÍPIO, ACOMPANHAMOS O VOTO DA RELATORA**

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 13 de outubro de 2005


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro – Relatora


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Membro



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 134 - ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 15 DA LEI Nº 1522/91 QUE DISPÕE SOBRE MUDANÇA NO HORÁRIO DE FEIRAS LIVRES NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS – AUTORA SANDRA REGINA BEZERRA GOMES;

PARECER DA RELATOR

APÓS ANALISE, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO POR TRATAR-SE DE MATÉRIA CONSTITUCIONAL E ATENDER AS NORMAS CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE PARA OS FEIRANTES E MORADORES QUE FREQUENTAM AS NOSSAS FEIRAS LIVRES, ACOMPANHAMOS O VOTO DA RELATOR

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 09 de dezembro de 2005


JOÃO DE DEUS CORRÊA
Presidente da Comissão


FABIO SILVA CORRÊA
Membro – Relator


ADELSON D'ALTO
Membro